

Artigo 6.º

Funções dos Dirigentes Intermédios

Aos Dirigentes Intermédios correspondem as funções de dirigir as unidades funcionais que determinem diretamente a assunção de responsabilidades cíveis, criminais e ou disciplinares por seus superiores hierárquicos ou que tenham uma interação com o exterior da unidade que dirigem com influência direta no prestígio e imagem do Município e que pela sua dimensão ou elevado grau de responsabilidade exigido justifique este grau de direção intermédia.

Artigo 7.º

Competências dos Dirigentes Intermédios

As competências dos Dirigentes Intermédios de 2.º Grau constam do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as ulteriores alterações.

Artigo 8.º

Recrutamento para os cargos de Direção Intermédia

Os titulares dos cargos de Direção Intermédia são recrutados por procedimento concursal nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro com a adaptação à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e de acordo com as necessidades do Município e as limitações de ordem legal no que respeita a encargos com pessoal.

Artigo 9.º

Seleção e contratação dos Dirigentes Intermédios

A seleção dos titulares de cargos de Dirigentes Intermédios é feita através de processo adequado de recrutamento, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 10.º

Direitos e Deveres dos Dirigentes Intermédios

Aos titulares de cargos de Direção Intermédia são concedidos os direitos e deveres definidos de acordo com o previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro com a adaptação à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Artigo 11.º

Cessação da comissão de serviço dos Dirigentes Intermédios

A comissão de serviço dos titulares de cargos dirigentes cessa nos termos definidos no artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as respetivas alterações legais previstas na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Artigo 12.º

Remuneração dos dirigentes intermédios

A remuneração dos dirigentes intermédios de 2.º Grau corresponde a 70 % do índice 100, fixado para o pessoal dirigente, acrescida das demais regalias genericamente vigentes na Administração Local.

Artigo 13.º

Responsabilidade

No exercício das suas funções, os titulares de cargos dirigentes são responsáveis civil, criminal, disciplinar e financeiramente nos termos da lei.
311539141

MUNICÍPIO DO BARREIRO**Aviso (extrato) n.º 11327/2018**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público que cessaram o contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto, nos termos do despacho de 16/10/2017, de Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Educação conjugado com o n.º 1 do artigo 294.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com efeitos a 01 de julho de 2018, as assistentes operacionais Olga Maria Augusto, Maria Teresa Casaca, Cláudia Sofia Marques Fer-

reira, Sandra Cristina Cascalheira, Anabela Mateus Rodrigues, Miriam Raquel Teixeira.

3 de julho de 2018. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

311529981

MUNICÍPIO DE BRAGA**Edital n.º 764/2018**

Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que, em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 13 de julho de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, após o decurso do prazo fixado nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, sem a constituição de interessados e a apresentação de quaisquer contributos, foi aprovada a revisão aos artigos G-1/42.º a G-1/44.º do Código Regulamentar do Município de Braga e ao artigo 69.º da Tabela de Taxas Municipais.

Nova redação:

Artigo G-1/42.º

Transmissão por morte

As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

Artigo G-1/43.º

Transmissão por ato entre vivos

As transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas, só poderão efetivar-se após autorização Municipal e a favor das pessoas referidas nas alíneas a) a d) do artigo 2133.º do Código Civil.

Artigo G-1/44.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos G-1/42.º e G-1/43.º será feito no respetivo título e livro de registos de concessões, após pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao Código.

Tabela das Taxas Municipais

Artigo 69.º

Averbamentos

1 — Averbamento em título de concessão de terreno para jazigo ou sepultura em nome de novo concessionário:

- 1.1 — Para jazigos;
- 1.2 — Para sepulturas perpétuas;
- 2 — 2.ª via de título de concessão.

As referidas alterações, entrarão em vigor nos termos do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitado no *site* do Município, www.cm-braga.pt

26 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

311550368

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**Aviso n.º 11328/2018**

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, torna público que, em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 23 de julho de 2018, e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a consulta pública o Projeto da 1.ª Alteração do Regulamento do Arquivo Municipal do Município de Bragança, cujo texto pode ser consultado no *site* institucional do Município de Bragança www.cm-braganca.pt/.